



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONCORRÊNCIA NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO N.º 037/2022

VALIDADE: 12 MESES

Aos 20/07/2022, na Prefeitura Municipal de Belo Vale, situada na Avenida Tocantins, nº 57, em Belo Vale, o Exmo. Senhor Prefeito Waltenir Liberato Soares, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de julho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO, com deliberação da Comissão de Licitação. Resolve registrar os preços para Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de levantamentos planialtimétricos (topografia), geotecnia, projeto de infraestrutura (via urbana, rural, drenagem), projeto de edificação, projetos complementares, elaboração de plano diretor, saneamento e mobilidade urbana, gerenciamento, fiscalização e apoio administrativo, planilha orçamentária e memorial descritivo, atendendo as necessidades da secretaria de obras deste município, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 – DO OBJETO

O objeto é o Registro de Preços para Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de levantamentos planialtimétricos (topografia), geotecnia, projeto de infraestrutura (via urbana, rural, drenagem), projeto de edificação, projetos complementares, elaboração de plano diretor, saneamento e mobilidade urbana, gerenciamento, fiscalização e apoio administrativo, planilha orçamentária e memorial descritivo, atendendo as necessidades da secretaria de obras deste município.

02 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale-MG.

E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. -

Raphael Roberto de Melo e Silva
Diretor Comercial

Waltenir Liberato Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

ata, sendo que, desse fato não caberá recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ressalvando-lhes apenas o direito de preferência no caso de iguais condições.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, canceladas garantidas, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I – A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável.

II – Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços desde que estes serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos da legislação aplicável.

IV– A autorização de adesão de Órgãos ou Entidades a Ata de Registro de preços, ocorrerá mediante anuência formal do órgão gerenciador.

04 – DO PREÇO

I – O preço registrado é aquele constante no mapa de apuração ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, assim considerados como o valor apurado aquele adjudicado, conforme mapa em anexo, que passa a ser parte integrante desta ata, de acordo com a respectiva classificação no processo licitatório Concorrência na modalidade Registro de Preços de n.º 004/2022.

II – Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto que instituiu o Sistema de Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes de seu respectivo Edital de n.º 004/2022 que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III – Em cada fornecimento, o valor a ser pago será o constante das propostas apresentadas, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale-MG.

E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br

Objetiva Projetos e

Serviços Ltda.

Raphael Eduardo de Melo e Silva

Diretor Comercial

Walter Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

05 – DO PRAZO

I – Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados contados a partir do recebimento da ordem de serviço, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

06 – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado trinta dias a contar da emissão da Nota Fiscal, acompanhada das certidões fiscais e extrato do simples nacional atualizados da empresa.

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

III – O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal.

07 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I – A empresa contratada deverá:

a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da **Ordem de serviço** que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da **Ordem de serviços**, no que tange á elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.

b) Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, através de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido em nome dos respectivos profissionais.

c) Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do preço dos projetos à entrega deste serviço.

d) Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A contratada deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de projetos.

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150
Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale-MG.
E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Walter Soares
Alberato Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

08 – DAS PENALIDADES

I- Se o licitante vencedor descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

II-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato de compromisso de fornecimento/execução ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito a Prefeitura Municipal de Belo Vale MG de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

III-Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Belo Vale MG poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93.

IV-Advertência;

V-Multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, na execução dos serviços ou na não entrega dos produtos no prazo assinalado sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado. A execução ou o fornecimento de serviços (s) produto (s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento.

VI-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

VII-A inexecução total do contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Belo Vale MG, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VIII-Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

IX- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

X- Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e ao artigo 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar e apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale-MG.

E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Waltenir Liberato Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

do art. 4º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

09 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belo Vale (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150
Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale-MG.
E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br

Walterir Liberato Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito: Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração.

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração.

E – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração.

G – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando se comprovar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda -
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150
Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale-MG.
E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br

Walter Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta ATA, o edital do processo licitatório **Concorrência na modalidade registro de preços n.º 004/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

III – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços e Lei Federal n.º 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

Belo Vale, aos 20/07/2022.

Waltenir Liberato Soares
Prefeito Municipal

WALTENIR LIBERATO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Objetiva Projetos e
Serviços Ltda. -
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

ATESTO QUE AFIXEI
CÓPIA DO PRESENTE
DOCUMENTO NO
QUADRO DE AVISOS
DESTA PREFEITURA.
EM 20 / 07 / 2022

B
SERVIDOR RESPONSÁVEL